



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

PERÍODO DAS PROPOSTAS: até o dia 27 de novembro de 2025, às 23h59min horário de Brasília.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de novembro de 2025, às 12h00minh, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 34.519,92 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

LOCAL: E-mail para envio das propostas: compras@canaa.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ, em conformidade com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 27 de novembro de 2025, às 23h59min, horário de Brasília.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: compras@canaa.mg.leg.br, a té o dia 27/11/2025 às 23h59min, horário de Brasília.

DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28 de novembro de 2025, às 12h00minh, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser **enviados** pelo fornecedor, por e-mail ou presencialmente, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1.	Prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG.	Mês	12	R\$ 2.876,66	R\$ 34.519,92

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA

3.1. Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.

3.2. Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

3.3. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.

3.4. O fornecedor será informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6.1. A proposta deverá conter:

a) descrição do objeto e do valor unitário e total;

b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.

4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do processo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa e Responsável Técnico tenham executado ou vem executando serviços de mesma natureza de forma adequada, por no mínimo 12 meses.

5.5.2. A empresa deverá comprovar vínculo com profissional graduado em curso superior na área administrativa, a exemplo de Ciências Contábeis, Administração ou Direito, admitindo-se outras formações que guardem compatibilidade com as atribuições da área. O profissional deverá estar regularmente inscrito em seu respectivo Conselho de Classe e possuir pós-graduação em Licitações e Contratos.

5.5.2.1. A comprovação de vínculo da contratada com o profissional indicado poderá se dar através da apresentação de CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuênciam do profissional.

A definição dos requisitos de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório fundamenta-se na natureza especializada do objeto, que envolve a prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria direta ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Canaã. Trata-se de atividade que demanda não apenas conhecimento teórico da legislação aplicável, mas também experiência prática consolidada na condução de procedimentos licitatórios, na gestão contratual e no planejamento estratégico das contratações públicas, sob risco de comprometimento à eficiência das atividades administrativas essenciais ao Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, visa assegurar que a empresa licitante já tenha desempenhado, por período mínimo de 12 meses, serviços similares aos ora pretendido. Tal período mínimo não configura restrição indevida, mas sim parâmetro necessário para aferir a regularidade, continuidade e maturidade da atuação técnica da empresa, demonstrando que ela possui estrutura organizacional, expertise acumulada e domínio dos fluxos operacionais inerentes aos processos licitatórios e à gestão contratual.

Ademais, o objeto licitado envolve atribuições que exigem capacidade analítica, interpretação e aplicação rigorosa das normas que regem as compras públicas, incluindo a Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentares e jurisprudência dos tribunais de contas. Por essa razão, se estabelece a necessidade de que a empresa comprove vínculo com profissional graduado em área compatível e devidamente inscrito em seu conselho profissional, assegurando, assim, que a prestação dos serviços contará com responsável técnico qualificado e apto a exercer atribuições que exigem formação acadêmica específica e compromisso ético-profissional.

A exigência adicional de pós-graduação em Licitações e Contratos não constitui excesso, mas medida proporcional à complexidade do objeto. A legislação atual impõe obrigações sofisticadas relacionadas ao planejamento das contratações, análise de riscos, elaboração de estudos técnicos preliminares, definição de estratégias de compras, gestão e fiscalização contratual, tudo em ambiente jurídico marcado por constante atualização doutrinária e jurisprudencial. Uma especialização formal garante que o responsável técnico tenha domínio aprofundado da matéria, reduzindo riscos de equívocos procedimentais, assessorando com segurança jurídica a Administração e contribuindo para transparência, economicidade e governança das contratações públicas.

Por fim, a comprovação do vínculo profissional por meio de CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional assegura competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a necessidade de vinculação efetiva entre o responsável técnico e a empresa interessada. Trata-se de exigência legítima, proporcional e indispensável para garantir que o serviço será prestado de forma qualificada.

Desse modo, as exigências estabelecidas no edital não configuram barreiras restritivas, mas sim requisitos estritamente necessários para assegurar que a contratada disponha de capacidade técnica comprovada e profissionais habilitados para executar, com precisão e segurança jurídica, atividades essenciais à regularidade das licitações e à boa gestão dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Canaã.

5.5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo(a) Agente de Contratação, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

5.5.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5.5. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.5.6. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o agente de contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.6. Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

5.7. Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.

5.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.

5.9. O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será habilitado.

5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.12. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços, com base nos documentos obtidos na referida fase, podendo atualizá-los, havendo possibilidade, ou requerer a sua complementação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. Fraudar a licitação;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;

8.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.001.2002.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;**
- 8.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;**
- 8.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta;**
- 8.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;**
- 8.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para **prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG**.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral da Câmara Municipal de Canaã	Caio Martins Fonseca

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. No âmbito de suas competências, a Câmara Municipal de Canaã/MG, por intermédio do setor de licitações, vem prospectando soluções que atendam às necessidades institucionais relacionadas ao adequado planejamento das contratações, à organização dos processos administrativos e ao atendimento de demandas internas. Trata-se de área responsável pela coordenação dos procedimentos licitatórios, pela elaboração e consolidação dos documentos essenciais e pelo alinhamento das informações que sustentam cada contratação.

4.2. O cenário atual aponta para um aumento progressivo da complexidade das rotinas do setor, especialmente após a consolidação da Lei 14.133 de 2021, que introduziu novas etapas de planejamento, documentos obrigatórios mais robustos, critérios técnicos detalhados e maior rigor na elaboração dos elementos que fundamentam cada procedimento. Tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, observa-se crescimento no volume de processos e ampliação das responsabilidades relacionadas à organização e condução das contratações públicas.

4.3. A Administração tem buscado se adaptar a esse novo ambiente, ajustando fluxos internos, revisando documentos e compatibilizando as rotinas com as demandas da unidade requisitante. Entretanto, mesmo com tais esforços, torna-se evidente que a complexidade crescente dos processos exige elevado grau de precisão técnica, acompanhamento reforçado das exigências normativas e dedicação contínua às etapas mais sensíveis dos procedimentos licitatórios. A limitação do quadro atual, somada ao aumento progressivo das atribuições, dificulta a concentração necessária nas atividades que demandam domínio aprofundado das ferramentas, das normas e metodologias trazidas pela 14.133 de 2021.

4.4. A condução das licitações eletrônicas, por sua vez, demanda prática recorrente, domínio pleno das funcionalidades dos sistemas, interpretação acurada das regras aplicáveis e atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

permanente às atualizações de procedimentos. Esses requisitos, aliados ao volume crescente de processos e ao reduzido número de profissionais disponíveis, intensificam os desafios da execução simultânea das rotinas de planejamento, instrução documental, tramitação digital e atendimento às demandas de forma tempestiva. O conjunto desses fatores reforça a necessidade de fortalecimento das condições operacionais do setor, sobretudo nas frentes que exigem maior domínio técnico das etapas e ferramentas utilizadas.

4.5. A obrigatoriedade de ampla divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas também demanda precisão na alimentação das informações, observância rigorosa dos prazos e compatibilização cuidadosa dos dados constantes nos processos. A falta de mão de obra suficiente e apta pode resultar em atrasos, ajustes posteriores e impactos diretos no andamento regular das ações planejadas pela Câmara Municipal.

4.6. Caso este problema não seja solucionado, podem ocorrer prolongamentos no tempo de formação dos processos, inconsistências entre documentos de planejamento e execução, menor capacidade de resposta às demandas administrativas e prejuízos às ações da Câmara.

4.7. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade institucional de aprimorar as condições de atuação do setor de licitações, com a disponibilização de mão de obra complementar e apta, de modo a assegurar que os processos de contratação sejam conduzidos com o nível de detalhamento, segurança jurídica e regularidade, exigidos pela legislação vigente e pelas demandas administrativas atuais. O reforço das condições técnicas de execução das rotinas representa medida essencial para garantir que a Câmara Municipal desenvolva suas atividades em alinhamento ao interesse público e ao cenário normativo atual.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

5.2. Declaramos ainda, que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual desta Câmara.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Os interessados deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Instrumento convocatório.

6.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.4. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa e Responsável Técnico tenham executado ou vem executando serviços de mesma natureza e de forma adequada, por no mínimo 12 meses.

6.5. A empresa deverá comprovar vínculo com profissional graduado em curso superior na área administrativa, a exemplo de Ciências Contábeis, Administração ou Direito, admitindo-se outras formações que guardem compatibilidade com as atribuições da área. O profissional deverá estar regularmente inscrito em seu respectivo Conselho de Classe e possuir pós-graduação em Licitações e Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

6.6. A comprovação de vínculo da contratada com o profissional indicado poderá se dar através da apresentação de CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuênciia do profissional.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. O quantitativo foi definido com base na natureza contínua das atividades do Departamento de Licitações, cuja demanda oscila ao longo do ano. Assim, o objeto será executado de forma contínua, por 12 meses, garantindo suporte permanente às rotinas de planejamento, elaboração de documentos, acompanhamento dos procedimentos e apoio à gestão contratual.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

8.1.1. Após a avaliação preliminar do mercado, constatou-se a existência de empresas atuantes no segmento de apoio administrativo especializado em licitações e contratos, o que comprova a viabilidade para atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Canaã. Verificou-se, também, que os serviços demandam soluções estruturadas voltadas ao planejamento, organização e condução de procedimentos licitatórios, bem como ao suporte técnico na gestão e no acompanhamento dos contratos administrativos, atividades que exigem conhecimento aprofundado das normas vigentes e práticas consolidadas no âmbito das compras públicas.

8.1.2. A partir desse levantamento, identificou-se como a solução mais adequada a contratação de empresa especializada, capaz de disponibilizar profissionais qualificados para desempenhar, de forma contínua e segura, as atribuições inerentes ao departamento de licitações. Essa modalidade de atendimento, além de ser amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública de diferentes esferas, revela-se a prática mais eficiente a ser realizada.

8.1.3. A contratação de empresa especializada permite que a Administração tenha à disposição profissionais com expertise atualizada e domínio das disposições legais, inclusive das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e entendimentos dos tribunais de contas. Essa conformidade técnica reduz riscos de falhas procedimentais, fortalece o planejamento das contratações, qualifica o acompanhamento dos contratos e proporciona maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo Municipal.

8.1.4. Dessa forma, tendo em vista a análise mercadológica realizada e considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal de Canaã, conclui-se que a forma mais adequada e eficiente de atendimento ao objeto demandado é a contratação de empresa especializada, prática que se alinha aos padrões normalmente adotados pela Administração Pública e que assegura a plena execução das atividades essenciais ao bom funcionamento do processo licitatório e da gestão contratual.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para este processo foi realizada com base em pesquisa de mercado, tendo como principal referência o Portal Nacional de Contratações Públicas. Em atenção ao princípio da economicidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples obtida na pesquisa, de forma a garantir a contratação de serviços em condições vantajosas para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

setor público, sem comprometer a qualidade e a dignidade da prestação. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022.

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. A Câmara Municipal de Canaã/MG identificou a necessidade de contratar serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG. Dada a relevância desse serviço para o bom funcionamento da instituição e o desempenho de suas atividades, foi conduzido um estudo minucioso das possíveis formas de contratação, com o intuito de garantir a melhor relação custo-benefício e a eficiência no cumprimento dos prazos.

10.2. Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, fora identificada que a contratação dos serviços por meio de dispensa de licitação eletrônica é a solução mais adequada ao caso em tela.

10.3. Diante desta decisão, encaminharemos os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao procedimento de contratação. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

- Termo de Referência;
- DFD – Documento de formalização de demanda
- Orçamentos

10.4. Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a referida contratação seja realizada e atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Canaã/MG.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto por itens, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de um serviço, configurando-se como objeto único e indivisível. A natureza singular do serviço não necessita de componentes independentes que possam ser adjudicados separadamente.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. Com a contratação proposta, pretende-se assegurar que a Câmara Municipal mantenha elevados padrões de transparência, eficiência e regularidade em seus atos administrativos, especificamente aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual. A prestação dos serviços por empresa tecnicamente especializada contribuirá para o aperfeiçoamento contínuo das práticas internas, fortalecendo o controle, a conformidade legal e a qualidade das contratações públicas realizadas pela instituição.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela instituição previamente à elaboração dos contratos, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da Câmara.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de dispensa de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

17. Responsável

Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG, conforme descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (1 mês)	PREÇO MÉDIO TOTAL (12 meses)
1.	Prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG.	R\$ 2.876,66	R\$ 34.519,92

1.2. Os itens desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento interno.

1.4. O termo de contrato vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito de suas competências, a Câmara Municipal de Canaã/MG, por intermédio do setor de licitações, vem prospectando soluções que atendam às necessidades institucionais relacionadas ao adequado planejamento das contratações, à organização dos processos administrativos e ao atendimento de demandas internas. Trata-se de área responsável pela coordenação dos procedimentos licitatórios, pela elaboração e consolidação dos documentos essenciais e pelo alinhamento das informações que sustentam cada contratação.

2.2. O cenário atual aponta para um aumento progressivo da complexidade das rotinas do setor, especialmente após a consolidação da Lei 14.133 de 2021, que introduziu novas etapas de planejamento, documentos obrigatórios mais robustos, critérios técnicos detalhados e maior rigor na elaboração dos elementos que fundamentam cada procedimento. Tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, observa-se crescimento no volume de processos e ampliação das responsabilidades relacionadas à organização e condução das contratações públicas.

2.3. A Administração tem buscado se adaptar a esse novo ambiente, ajustando fluxos internos, revisando documentos e compatibilizando as rotinas com as demandas da unidade requisitante. Entretanto, mesmo com tais esforços, torna-se evidente que a complexidade crescente dos processos exige elevado grau de precisão técnica, acompanhamento reforçado das exigências normativas e dedicação contínua às etapas mais sensíveis dos procedimentos licitatórios. A limitação do quadro atual, somada ao aumento progressivo das atribuições, dificulta a concentração necessária nas atividades que demandam domínio aprofundado das ferramentas, das normas e metodologias trazidas pela 14.133 de 2021.

2.4. A condução das licitações eletrônicas, por sua vez, demanda prática recorrente, domínio pleno das funcionalidades dos sistemas, interpretação acurada das regras aplicáveis e atenção permanente às atualizações de procedimentos. Esses requisitos, aliados ao volume crescente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

processos e ao reduzido número de profissionais disponíveis, intensificam os desafios da execução simultânea das rotinas de planejamento, instrução documental, tramitação digital e atendimento às demandas de forma tempestiva. O conjunto desses fatores reforça a necessidade de fortalecimento das condições operacionais do setor, sobretudo nas frentes que exigem maior domínio técnico das etapas e ferramentas utilizadas.

2.5. A obrigatoriedade de ampla divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas também demanda precisão na alimentação das informações, observância rigorosa dos prazos e compatibilização cuidadosa dos dados constantes nos processos. A falta de mão de obra suficiente e apta pode resultar em atrasos, ajustes posteriores e impactos diretos no andamento regular das ações planejadas pela Câmara Municipal.

2.6. Caso este problema não seja solucionado, podem ocorrer prolongamentos no tempo de formação dos processos, inconsistências entre documentos de planejamento e execução, menor capacidade de resposta às demandas administrativas e prejuízos às ações da Câmara.

2.7. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade institucional de aprimorar as condições de atuação do setor de licitações, com a disponibilização de mão de obra complementar e apta, de modo a assegurar que os processos de contratação sejam conduzidos com o nível de detalhamento, segurança jurídica e regularidade, exigidos pela legislação vigente e pelas demandas administrativas atuais. O reforço das condições técnicas de execução das rotinas representa medida essencial para garantir que a Câmara Municipal desenvolva suas atividades em alinhamento ao interesse público e ao cenário normativo atual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início para prestação dos serviços será de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de serviço (OS), emitida pela Câmara.

5.2. Caso não seja possível o início da prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

5.3. O responsável técnico pelos serviços deverá realizar, **02 (duas) visitas semanais na sede da contratante**, além de prestar atendimento remoto de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, a fim de atender integralmente às demandas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço, data e locais indicados.

5.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.6. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.7. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.8. Na hipótese do serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.9. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) agente de contratação e Presidente da Câmara Municipal de Canaã.

6.5. Os fiscais acompanharão a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Os fiscais anotarão todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. Os fiscais informarão ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **DISPENSA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilidade jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

7.4. Habilidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

i) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa e Responsável Técnico tenham executado ou vem executando serviços de mesma natureza e de forma adequada, por no mínimo 12 meses.

7.5.2. A empresa deverá comprovar vínculo com profissional graduado em curso superior na área administrativa, a exemplo de Ciências Contábeis, Administração ou Direito, admitindo-se outras formações que guardem compatibilidade com as atribuições da área. O profissional deverá estar regularmente inscrito em seu respectivo Conselho de Classe e possuir pós-graduação em Licitações e Contratos.

- A comprovação de vínculo da contratada com o profissional indicado poderá se dar através da apresentação de CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

A definição dos requisitos de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório fundamenta-se na natureza especializada do objeto, que envolve a prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria direta ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Canaã. Trata-se de atividade que demanda não apenas conhecimento teórico da legislação aplicável, mas também experiência prática consolidada na condução de procedimentos licitatórios, na gestão contratual e no planejamento estratégico das contratações públicas, sob risco de comprometimento à eficiência das atividades administrativas essenciais ao Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, visa assegurar que a empresa licitante já tenha desempenhado, por período mínimo de 12 meses, serviços similares aos ora pretendido. Tal período mínimo não configura restrição indevida, mas sim parâmetro necessário para aferir a regularidade, continuidade e maturidade da atuação técnica da empresa, demonstrando que ela possui estrutura organizacional, expertise acumulada e domínio dos fluxos operacionais inerentes aos processos licitatórios e à gestão contratual.

Ademais, o objeto licitado envolve atribuições que exigem capacidade analítica, interpretação e aplicação rigorosa das normas que regem as compras públicas, incluindo a Lei nº 14.133/2021, decretos regulamentares e jurisprudência dos tribunais de contas. Por essa razão, se estabelece a necessidade de que a empresa comprove vínculo com profissional graduado em área compatível e devidamente inscrito em seu conselho profissional, assegurando, assim, que a prestação dos serviços contará com responsável técnico qualificado e apto a exercer atribuições que exigem formação acadêmica específica e compromisso ético-profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

A exigência adicional de pós-graduação em Licitações e Contratos não constitui excesso, mas medida proporcional à complexidade do objeto. A legislação atual impõe obrigações sofisticadas relacionadas ao planejamento das contratações, análise de riscos, elaboração de estudos técnicos preliminares, definição de estratégias de compras, gestão e fiscalização contratual, tudo em ambiente jurídico marcado por constante atualização doutrinária e jurisprudencial. Uma especialização formal garante que o responsável técnico tenha domínio aprofundado da matéria, reduzindo riscos de equívocos procedimentais, assessorando com segurança jurídica a Administração e contribuindo para transparência, economicidade e governança das contratações públicas.

Por fim, a comprovação do vínculo profissional por meio de CTPS, contrato social, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura com anuência do profissional assegura competitividade, ao mesmo tempo em que preserva a necessidade de vinculação efetiva entre o responsável técnico e a empresa interessada. Trata-se de exigência legítima, proporcional e indispensável para garantir que o serviço será prestado de forma qualificada.

Desse modo, as exigências estabelecidas no edital não configuram barreiras restritivas, mas sim requisitos estritamente necessários para assegurar que a contratada disponha de capacidade técnica comprovada e profissionais habilitados para executar, com precisão e segurança jurídica, atividades essenciais à regularidade das licitações e à boa gestão dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Canaã.

7.5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo(a) Agente de Contratação, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

7.5.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do processo nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.5. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.5.6. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) agente de contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito mensalmente por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de prestação de serviços, devidamente assinado pelo prestador de serviços e pelo solicitante.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, contrato e no Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- e) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- f) Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- v) Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- w) Reportar as ocorrências verificadas, sempre por escrito, aos fiscais do contrato e ao Presidente da Câmara Municipal de Canaã.
- x) Atender com agilidade e presteza as solicitações feitas pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Canaã.

- y) Auxiliar em pesquisas de preços para obtenção dos valores máximos aceitáveis para futuras compras e contratações.
- z) Sugerir meios de se obter fontes de busca de preços confiáveis, bem como treinar a equipe para o uso destes.
 - aa) Dar suporte na condução de licitações eletrônicas.
 - bb) Auxiliar na elaboração do plano anual de contratações, respeitando os preceitos da 14.133 de abril de 2021.
 - cc) Executar serviços de suporte operacional, seja por meio de digitação de dados, preparo de documentos, preparo de arquivos, organização administrativa e atividades de controle, priorizando a otimização do tempo da equipe.
 - dd) Acompanhar a execução de tarefas sempre que solicitado, sanar dúvidas, apoiar administrativamente, tudo que for necessário ao cumprimento das normas legais.
 - ee) Sugerir minutas padronizadas de edital levando em consideração a legislação em vigor, as particularidades dos sistemas utilizados e as legislações.
 - ff) Auxiliar os responsáveis pelas respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos em conformidade com as legislações pertinentes.
 - gg) Auxiliar a equipe na hasta pública, esclarecendo dúvidas e ensinando a operar os sistemas e plataformas eletrônicas e sistemas de gestão.
 - hh) Elaborar e revisar documentos auxiliares, checklists, instruções de trabalho e fluxos internos que fortaleçam a organização das rotinas do setor de licitações.
 - ii) Fornecer subsídios técnicos para a análise e elaboração de estudos preliminares, termos de referência e demais peças do planejamento das contratações, quando necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.
 - jj) Contribuir para o aprimoramento contínuo das rotinas do setor, propondo melhorias, padronizações e mecanismos que incrementem a eficiência e a segurança das contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Canaã MG.
 - kk) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lhe do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta Contratação o valor médio de **R\$ 34.519,92 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**, considerando as cotações realizadas no PNCP.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021, o Aviso de Dispensa e o contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

orçamentária:

01.01.031.001.2002.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 12/2025

Dispensa nº. 09/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/ E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (1 mês)	PREÇO TOTAL (12 meses)
01	Prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG		
VALOR TOTAL:			

ATENÇÃO, a Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE:

- 1- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, DE _____ DE 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

LOCAL, DATA.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO N° _____/2025

PROCESSO N° _____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, inscrita no CNPJ n.º 05.967.001/0001-23, com sede nesta cidade, Praça Arthur Bernardes, nº 82, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Caio Martins Fonseca, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO nº. _____/2025, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (1 mês)	PREÇO TOTAL (12 meses)
	Prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria técnica nas atividades inerentes às licitações da Câmara Municipal de Canaã-MG		
VALOR TOTAL			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1** O Termo de Referência;
- 2.2.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.3** A Proposta do contratado;
- 2.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da sua assinatura, com início em _____ / _____ e término em _____ / _____, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito mensalmente por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos preços unitário e total. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de prestação de serviços, devidamente assinado pelo prestador de serviços e pelo solicitante.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço, data e locais indicados.

5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.3. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.4. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA** neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Canaã, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

5.5. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais/serviços com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.001.2002.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- e) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- f) Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- v) Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- w) Reportar as ocorrências verificadas, sempre por escrito, aos fiscais do contrato e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Presidente da Câmara Municipal de Canaã.

- x) Auxiliar em pesquisas de preços para obtenção dos valores máximos aceitáveis para futuras compras e contratações.
- y) Sugerir meios de se obter fontes de busca de preços confiáveis, bem como treinar a equipe para o uso destes.
- z) Dar suporte na condução de licitações eletrônicas.
- aa) Auxiliar na elaboração do plano anual de contratações, respeitando os preceitos da Lei 14.133 de abril de 2021.
- bb) Executar serviços de suporte operacional, seja por meio de digitação de dados, preparo de documentos, preparo de arquivos, organização administrativa e atividades de controle, priorizando a otimização do tempo da equipe.
- cc) Acompanhar a execução de tarefas sempre que solicitado, sanar dúvidas, apoiar administrativamente e realizar tudo que for necessário ao cumprimento das normas legais.
- dd) Sugerir minutas padronizadas de edital levando em consideração a legislação em vigor, as particularidades dos sistemas utilizados e demais normativos aplicáveis.
- ee) Auxiliar os responsáveis pelas respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos, em conformidade com as legislações pertinentes.
- ff) Auxiliar a equipe na hasta pública, esclarecendo dúvidas e ensinando a operar os sistemas, plataformas eletrônicas e sistemas de gestão.
- gg) Elaborar e revisar documentos auxiliares, checklists, instruções de trabalho e fluxos internos que fortaleçam a organização das rotinas do setor de licitações.
- hh) Fornecer subsídios técnicos para a análise e elaboração de estudos preliminares, termos de referência e demais peças do planejamento das contratações, quando necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.
- ii) Contribuir para o aprimoramento contínuo das rotinas do setor, propondo melhorias, padronizações e mecanismos que incrementem a eficiência e a segurança das contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Canaã MG.
- jj) Atender com agilidade e presteza as solicitações feitas pela Câmara Municipal de Canaã.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lá do respectivo desembolso, resarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) agente de contratação e Presidente da Câmara Municipal de Canaã.

12.7. Os fiscais do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Canaã, pelo prazo de 07 (sete)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

CANAÃ-MG, _____ DE _____ DE 2025.

CAIO MARTINS FONSECA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

REPRESENTANTE LEGAL (EMPRESA)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02